



**PARECER Nº 425, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 724, DE 2025**

De autoria do nobre Deputado Ricardo Madalena, o incluso Projeto de lei nº 724, de 2025, dispõe sobre a sinalização quanto às áreas de produção agrícola e pecuária e à circulação de tratores, colheitadeiras, caminhões e demais máquinas agrícolas, em rodovias e estradas vicinais estaduais, no âmbito do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

A matéria permaneceu em pauta, nos termos do artigo 148 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, não tendo recebido quaisquer emendas ou substitutivos.

No curso do processo legislativo correspondente, a propositura veio para esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para sua análise nos estritos termos de sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, com fundamento no artigo 31, §1º, do Regimento, onde fomos designados, pelo Presidente deste Órgão técnico, a prolatar parecer na qualidade de relator.

A matéria envolve tema sobre trânsito e transporte, cuja artigo 22, inciso XI, da Constituição Federal, estabelece competência privativa da União para legislar sobre.

Contudo, embora o trânsito seja privativo da União para legislar, a propositura envolve segurança viária e organização de serviços estaduais nas rodovias e estradas vicinais, onde o Estado pode legislar suplementarmente, nos termos do artigo 24, § 2º, da Carta Magna.

Entendimento nesse sentido é amplamente admitido pelo Supremo Tribunal Federal, que em vários julgados entendeu que os Estados têm competência para dispor sobre suas organizações e gestões das rodovias sob suas tutelas, além de poderem

estabelecer regras administrativas e de sinalização complementar, desde que não contrariem o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Na medida em que o projeto de lei, ora em análise, não propõe criar normativas divergentes do Código de Trânsito Brasileiro, nem alterar requisitos técnicos de circulação, já disciplinados pela União, limitando-se à sinalização, prevenção e organização administrativa em âmbito estadual, se reveste, ao nosso ver, de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Ante o exposto, nosso parecer é favorável ao Projeto de lei nº 724, de 2025, apresentado pelo Deputado Ricardo Madalena.

Delegado Olim – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO DELEGADO OLIM, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 15/4/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Ortiz Junior	Favorável ao voto do relator
Fábio Faria de Sá	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator